

EDITAL N.º 92/2020

RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, por despacho tomado em 16 de março de 2020, a submeter para ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, nos termos do artº 35º, nº 3 da Lei nº 75/20103, de 12 de setembro, é determinado o seguinte:

Considerando o manifesto interesse público, designadamente para garantir a segurança dos cidadãos minimizando os riscos de propagação do surto de COVID-19, atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, e considerando a declaração da situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março,

Considerando que a Câmara Municipal, nos termos do artigo E-1/15.º do Código Regulamentar do Município de Braga tem competência para restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de proteção do interesse público e da segurança dos cidadãos, situação que se verifica no caso em apreço,

Considerando que tal competência não abrange a possibilidade de encerramento total dos mesmos estabelecimentos, conforme a situação obrigaria;

Considerando a urgência que a situação requer e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

delibero:

Restringir a "horário zero" (1 minuto por dia), o período de abertura ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços destinados ao público final situados no concelho de Braga. Estes estabelecimentos poderão continuar a operar numa base de comércio remoto seja através de plataformas online seja através de outros métodos de entrega ao domicílio.

R



Sem prejuízo de outras disposições legais que venham a ser impostas, excecionam-se os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, nomeadamente:

- Comércio de produtos alimentares (incluindo as padarias e pastelarias, sem serviço à mesa)
- Comércio de animais e rações
- Comércio de plantas, sementes e fertilizantes
- Comércio de produtos médicos
- Comércio de combustível
- Farmácias e parafarmácias
- Óticas e Centros auditivos
- Clínicas médicas e veterinárias
- Laboratórios de análise clínica
- Oficinas de reparação automóvel e afins
- Agências funerárias
- Atividades de saúde humana

Mais se recomenda, por uma questão de igualdade e prevenção de contágio, que os centros comerciais, nas suas diversas tipologias, e os conjuntos comerciais adotem as mesmas medidas, uma vez que esta Câmara Municipal não detém competência nessa área.

O Município de Braga continuará a acompanhar permanentemente a evolução da epidemia do coronavírus COVID-19, atualizando as informações públicas sempre que se mostrar necessário.

Mais delibero submeter o presente despacho à próxima reunião do Executivo para ratificação, nos termos do referido artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013.

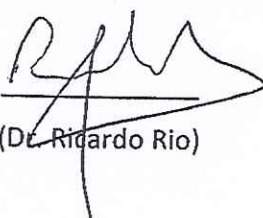
O presente despacho entra imediatamente em vigor, e as medidas aqui prescritas podem vir a ser revistas se ocorrer a modificação das condições que determinaram a sua prática.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município e publicado num jornal de âmbito local.

R

Braga e Paços do Concelho, 16 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Braga



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 18/03/2020 - DAC/Liliana Veiga